



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, e considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e admite sua dispensa em situações específicas, justifica-se a não elaboração do referido estudo no presente processo.

O objeto em questão refere-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de dedetização, controle de escorpiões, desratização e descupinização, a serem executados nos prédios utilizados pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, abrangendo a sede da Casa Legislativa, o Plenário, o Arquivo Morto e demais áreas administrativas vinculadas, incluindo dependências internas e externas, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o limite para contratação direta por dispensa de licitação, no exercício de 2026, é de R\$ 62.725,59, enquadrando-se plenamente nos limites legais para dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se que:

- O objeto é de natureza rotineira, padronizada e de baixa complexidade técnica;
- O valor previsto da contratação se enquadra como de pequeno vulto, conforme legislação vigente;
- O serviço representa baixo risco técnico e financeiro para a Administração;
- A vantajosidade e regularidade do procedimento estão asseguradas mediante descrição detalhada no Termo de Referência e com base em pesquisa de preços atualizada.

Dessa forma, e com vistas à economicidade e à celeridade processual, optou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme permitido pela legislação vigente.

Aparecida do Taboado/MS, 11 de março de 2026.

**Reine Natane Silva de Almeida Pereira**  
Agente de Contratação